

TERMO ADITIVO A ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2018/2020

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SC000130/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 31/01/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR074339/2019
NÚMERO DO PROCESSO: 10263.102693/2019-55
DATA DO PROTOCOLO: 31/01/2020

NÚMERO DO PROCESSO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 46220.010213/2018-93
DATA DE REGISTRO DO ACORDO COLETIVO PRINCIPAL: 15/01/2019

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOGISTICA E DE TRANSPORTES DE CARGA E PASSAGEIROS DE ITAJAI E REGIAO, CNPJ n. 83.824.797/0001-79, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JOAO JOSE DE BORBA;

E

LONDPART TRANSPORTES URBANOS LTDA, CNPJ n. 02.032.063/0001-55, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). VILSON ANTONIO ERN;

celebram o presente TERMO ADITIVO DE ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2018 a 30 de abril de 2020 e a data-base da categoria em 01º de maio.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Termo Aditivo de Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Condutores de veículos automotores, trabalhadores em transportes rodoviários de passageiros urbanos, interurbano, intermunicipal, interestadual, turismo, alternativo e similares, trocadores de ônibus e demais profissionais diferenciados previstos no segundo grupo do plano da CNTTT,,** com abrangência territorial em **Balneário Camboriú/SC, Balneário Piçarras/SC, Bombinhas/SC, Camboriú/SC, Ilhota/SC, Itajaí/SC, Itapema/SC, Luiz Alves/SC, Navegantes/SC, Penha/SC e Porto Belo/SC.**

Salários, Reajustes e Pagamento

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTES

A empresa reajustará o salário de todos os seus empregados, no mês de novembro de 2019, no percentual de 2,54% (dois vírgula, cinquenta e quatro por cento), sobre o salário do mês de outubro de 2019.

Parágrafo Primeiro: A partir de 01/11/2019, a empresa pagará aos seus motoristas que trabalharem, em linhas que não tenham cobrador, a importância de R\$ 451,17 (quatrocentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos) mensais.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA QUARTA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

A partir de 01/11/2019, a empresa concederá auxílio alimentação a todos os seus empregados, mensalmente, no valor de R\$ 451,17 (quatrocentos e cinquenta e um reais e dezesseis centavos) mensais.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINTA - DEMAIS CLÁUSULAS

As demais cláusulas vigentes que não colidirem com as condições do presente instrumento do Acordo Coletivo de Trabalho em vigor, permanecerão inalteradas.

JOAO JOSE DE BORBA

Presidente

SINDICATO DOS CONDUTORES DE VEICULOS E TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE LOGISTICA E DE TRANSPORTES DE CARGA E PASSAGEIROS DE ITAJAI E REGIAO

VILSON ANTONIO ERN

Diretor

LONDPART TRANSPORTES URBANOS LTDA

**ANEXOS
ANEXO I - ATA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.